



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Of. nº 143/2022-GAB.

Monte Carlo, 7 de março de 2022.

Ao Ilmo. Senhor
Dirceu de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

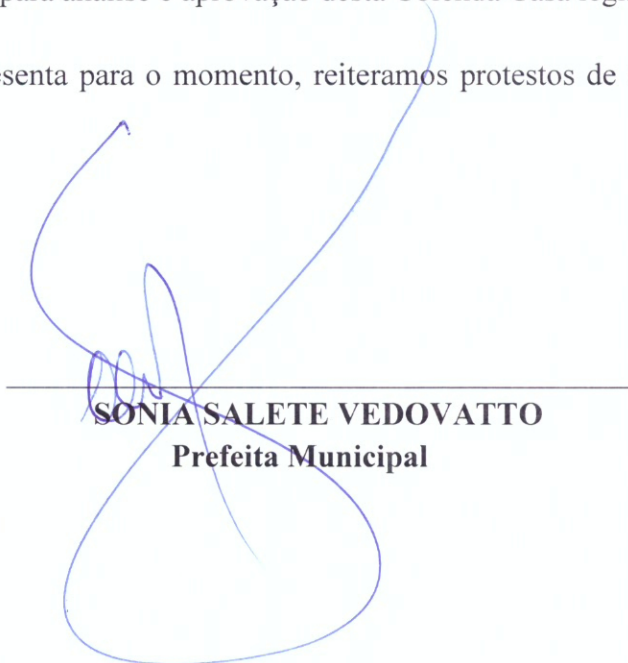
Assunto: Projeto de Lei Municipal nº 15/2022

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, nos termos dos artigos 87, 88, VIII e 108 do Regimento Interno dessa Colenda Câmara Legislativa, encaminhar o **Projeto de Lei nº 15/2022**, para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI Nº 15/2022, DE 7 DE MARÇO DE 2022.

**ACRESCENTA INCISO E PARÁGRAFOS AO ART 3º E
REVOGA O ART. 6º DA LEI Nº 814/2011, DE 23 DE
NOVEMBRO DE 2011.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 814/2011, de 23 de novembro de 2011, passa a vigor acrescido do inciso V e dos §§ 1º e 2º, vigorando com a seguinte redação:

Art. 3º. Não perceberá o vale alimentação, o servidor que enquadrar-se em alguma das seguintes situações:

I – for afastado em penalidade disciplinar, ou em afastamento cautelar em processo administrativo sindicante ou processo administrativo disciplinar;

II – que esteja afastado por um dos seguintes motivos:

a) licença para tratamento de saúde;

b) licença para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família;

c) licença para acompanhamento de cônjuge;

d) licença para tratar de interesses particulares;

III – for condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, ou esteja preso em flagrante, em prisão provisória ou em prisão preventiva, enquanto perdurar o encarceramento;

IV – em cessão a outros órgãos, quando a remuneração do servidor seja custeada pelo ente cessionário.

V – não tiver 100% (cem por cento) de frequência e pontualidade no período mensal adotado para fins de concessão do vale alimentação assiduidade.

§ 1º. Para fins do Inciso V, considera-se como falta mesmo aquelas justificadas com atestado médico, licença saúde, licença eleitoral.

§ 2º. Como exceção ao disposto no Inciso V e no §1º, autoriza-se 01 (um) dia de falta devidamente justificada, na forma da lei, por mês de trabalho.

Art. 2º Fica revogado o art. 6º, da Lei nº 814/2011, de 23 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 7 de março de 2022.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Carlo:

O presente Projeto de Lei torna o vale alimentação condicionado à assiduidade dos servidores.

A Administração Municipal encontra muita dificuldade com faltas dos servidores, ainda que justificadas, que prejudicam muito os serviços públicos.

Foram cerca de 424 dias de faltas no mês de janeiro/2022 e 265 dias de faltas no mês de fevereiro/2022, o que gera um enorme prejuízo aos administrados.

Com essa medida, condicionando o vale alimentação à assiduidade dos servidores, espera-se diminuir o número de faltas ao trabalho.

Além disso, visa premiar aqueles que cumprem a jornada de trabalho de forma assídua e pontual.

Trata-se de medida necessária para o bem dos serviços públicos.

Neste sentido, dada a suma relevância e indiscutível interesse público do presente Projeto de Lei, solicita-se seja o mesmo discutido aprovado.

Monte Carlo, 7 de março de 2022.



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita